

Câmara Municipal de Matosinhos
Avenida D. Afonso Henriques,
4454 - 510 MATOSINHOS

Lisboa, 12 de Abril de 2010

Assunto: Projecto de Regulamento de Taxas do Município de Matosinhos

Exmo. Senhor Presidente,

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS PETROLÍFERAS (APETRO), pessoa colectiva nº 502 847 980, com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco – Amoreiras – Torre 2 , 6º piso , sala 1 , 1070 – 102 LISBOA, na qualidade de Associação Empresarial representativa da Indústria e Comércio Grossista de produtos petrolíferos vem, em nome próprio e das suas Associadas, no âmbito da consulta pública do Projecto de Regulamento de Taxas do Município de Matosinhos, publicado pelo Aviso n.º 4437/2010, no Diário da República, 2ª Série, nº 42, de 2 de Março de 2010, apresentar ao abrigo do n.º 2 do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, as suas sugestões e reparos, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. O Projecto de Regulamento tem em vista, nomeadamente, dar cumprimento do disposto no nº 2 do artº 8º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que impõe a *fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local*, sob pena de nulidade.
2. Sucede, porém, que da análise efectuada ao projecto na parte relativa a condutas subterrâneas e, mais concretamente, a *condutas para transporte de produtos petrolíferos destinados a refinação ou a armazenagem*, não se vislumbra fundamentação que sustente (i) a Taxa Teórica, por não

terem sido carreados elementos justificativos dos custos directos e indirectos que a compõem; (ii) o coeficiente de benefício de 10, por não estar demonstrado o benefício auferido pelo particular; (iii) o coeficiente de desincentivo de 3 ao não se invocar, sequer, qualquer pretensa razão que aconselhe tal desincentivo.

Nesta medida, o Projecto falha o seu principal desiderato, ou seja, dar cumprimento ao artº 8º, nº 2, do RGTAL e, assim, enferma de vício de falta de fundamentação.

3. Por outro lado, a apreciação dos concretos valores de taxas constantes do projecto aplicáveis a *condutas para transporte de produtos petrolíferos destinados a refinação ou a armazenagem*, consubstanciadas em (i) taxa base de 310€/m linear aplicável a condutas com diâmetro máximo de 20cm, e (ii) adicional de 30% por cada 5 cm adicionais de diâmetro, aponta no sentido de um agravamento das taxas actualmente em vigor, aprovadas em 1998.
4. Ora, este aumento não se apresenta justificado em termos económicos nem se enquadra com os valores propostos para outro tipo de equipamento ou construções e é tanto mais grave e quanto as taxas em vigor, aprovadas em 1998 representaram, na época, um aumento de mais de 50.000% relativamente aos valores anteriores!
5. Acresce que estes valores são completamente díspares dos praticados por outros Municípios, nomeadamente o caso de Sines e Faro, e Entidades Públicas, assim como não têm paralelo em qualquer país da Europa.
6. Na verdade, considera-se inadequado que os valores propostos sejam determinados em função de factores que se desconhecem o que leva a poder pensar-se que visam objectivos específicos e têm destinatários pré-definidos e identificados.
7. A futura aplicação das taxas previstas no projecto do Regulamento às instalações das nossas Associadas que operam no Concelho de Matosinhos acarretaria um pesadíssimo encargo adicional.
8. Como é do conhecimento comum, a fixação de taxas não pode, por imperativo legal, ser determinada pela eventual mera necessidade de

arrecadação de receitas, mas antes deve apresentar o pagamento pela utilização de um serviço ou bem. Assim, quando a Autarquia decide pela cobrança de montantes não relacionados por critérios de utilização ou serviço, estaremos então face a um imposto, matéria que, como se sabe, não é da competência legislativa das autarquias locais, logo ilegal (cfr. art. 168º, nº 1, alínea i) da Constituição da República Portuguesa).

9. A competência legal para a fixação de taxas municipais encontra-se prevista e atribuída à Assembleia Municipal pelo artº 53º, nº 1, alínea e) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (na redacção conferida pela Lei n.º 67/2007, de 31/12, pelas Declarações de Rectificação n.º 9/2002, de 05/03, e n.º 4/2002, de 06/02, e pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01). Assim, a Assembleia Municipal pode sempre alterar a proposta da Câmara quanto à matéria das taxas que esta pretenda vir a criar. Mas as taxas municipais só serão devidas por força de uma licença municipal ou por força da prestação de um serviço pelo município.
10. Aliás, para além da falta de equidade e justiça, a proposta de aumento das taxas em causa constitui uma clara discriminação em relação às taxas de outras construções ou instalações, destinadas a outros usos ou actividade económica.
11. Uma tal decisão, de condicionamento de actividade económica, mostra-se despropositada e com nefastas repercussões na actividade empresarial e económica dos sectores que representamos, para além de não ter a necessária cobertura legal.
12. Tendo o sector em causa uma importância estratégica fundamental, reconhecida pelo Governo e reafirmada pelo Ministério da Economia, não se compreende que uma decisão destas seja tomada sem a indispensável e adequada fundamentação. Custos desta ordem provocarão obrigatoriamente repercussões nos valores dos preços de mercado, pois alteram os custos de produção o que inevitavelmente se vai repercutir em todas as actividades económicas dependentes do sector petrolífero.
13. As taxas propostas, se aprovadas, prejudicam a operacionalidade de qualquer instalação petrolífera no Concelho de Matosinhos, ou mesmo no País, se esta prática fosse seguida noutros Concelhos.

14. As taxas propostas violariam o princípio da justiça por fixarem um preço desconforme; o princípio da proporcionalidade, nomeadamente por excederem o valor de mercado que decorreria da utilização privada dos terrenos e o princípio da boa fé por serem aplicadas contra todas as expectativas dos actuais proprietários dos "pipelines".

A APETRO não pode ficar indiferente às graves consequências que adviriam em termos de desenvolvimento da actividade produtiva, competitividade e relançamento da economia portuguesa se a proposta vingar, e em face de todo o exposto solicita a V. Exa. a ponderação do assunto, de modo a que, a eventual aplicação das taxas se processe de harmonia com a lei, segundo critérios de equidade, justiça, razoabilidade e adequação económica aos sectores abrangidos.

Desta exposição agradecemos que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.

Apresentando cumprimentos, com consideração, subscrevemo-nos,

Pela APETRO

O Secretário Geral

(Engº António Comprido)